



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
Rua São José, 05 – Centro – CEP: 59.930-000.
Tel./fax: (84) 3357-0179 – E-mail: pmcjp@brisanet.com.br
CNPJ 08.355.471/0001-24



MINUTA DE CONTRATO Nº/2017 – PMCJP

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ATENDER AS NECESSIDADES IMEDIATAS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO E A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, E A EMPRESA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

A Prefeitura de Coronel João Pessoa/RN localizada Rua São José, 05 – Centro – CEP: 59.930-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Antônio Lopes Filho brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade Nº 531468SSP/DF e CPF Nº 229.918.244-68 e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ:, localizada na Rua, considerando o termo de ratificação do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2017 – PMCJP**, doravante denominado CONTRATADO e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666/93, termo e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se iniciam aqui:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a prestar a CONTRATANTE, com obediência às Leis Sociais, manutenção completa, obediência a todas as normas de segurança, com total responsabilidade sobre uso e manutenção, inclusive perante os órgãos de fiscalização estadual e federal, e total obediência e responsabilidade quanto à documentação de habilitação e fiscal, válida por trinta dias, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA – dá-se a este contrato o valor global **R\$** para a execução para o que está prevista na cláusula primeira e conforme proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento dos serviços serão efetuados de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, conforme a natureza dos mesmos e após o desconto de ISS de acordo com a legislação pertinente mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura da Contratada contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda obrigatoriamente, o número da Licitação e do Contrato, devidamente atestadas por servidor e com visto do Ordenador das Despesas, processada segundo a legislação vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
Rua São José, 05 – Centro – CEP: 59.930-000.
Tel./fax: (84) 3357-0179 – E-mail: pmcjp@brisanet.com.br
CNPJ 08.355.471/0001-24



- b) Certidões Negativas de Regularidades perante a Receita Federal, FGTS e débitos trabalhistas, o pagamento será realizado em moeda corrente no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do contratado será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser renovado.

CLÁUSULA QUINTA – Cabe a contratante a seu critério através do Secretário respectivo exercer ampla e restrita e permanente fiscalização de todos os serviços prestados pela contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A existência e a atuação fiscalização da contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne a execução dos serviços realizados, e as consequências implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a contratada às sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em portaria Administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento devido a contratada na forma de multa de 1,0% (um ponto percentual), por dia de atraso a partir do 1º dia útil da data fixada para o fornecimento dos Serviços, até o percentual máximo de 10%(dez pontos percentuais), calculado sobre o valor atualizado do montante em atraso, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor o valor inicial com 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

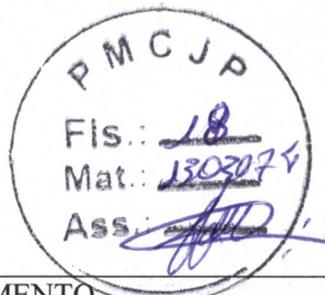
CLÁUSULA OITAVA – A contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrente do fornecimento dos serviços a serem entregues, responsabiliza-se ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação administrativa a contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratante não responderá por qualquer ônus direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratante não responderá por quaisquer compromisso assumido pela contratada com terceiros, ainda que vinculado a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:



02.005	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
2.024	MANUT. SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
3390.3000	MATERIAL DE CONSUMO
02.007	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E TRANSPORTE
2.019	MANUT. SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E TRANSPORTE
3390.3000	MATERIAL DE CONSUMO
02.009	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.026	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.3000	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA – O foro do presente contrato será o da comarca de São Miguel/RN, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valia, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo.

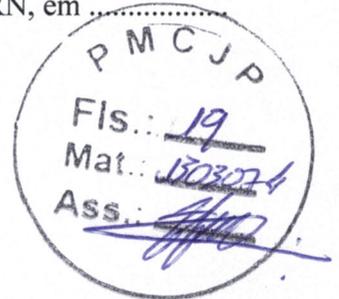


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
Rua São José, 05 – Centro – CEP: 59.930-000.
Tel./fax: (84) 3357-0179 – E-mail: pmcjp@brisanet.com.br
CNPJ 08.355.471/0001-24



Coronel João Pessoa/RN, em

ANTONIO LOPES FILHO
Prefeito



.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____

CPF: _____

2- Nome: _____

CPF: _____